



**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 11.001/2021-DL**

A Prefeitura Municipal de Aracati, Através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE ARACATI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso XIII, cujo teor é o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).



A razão desta contratação encontra respaldo no dispositivo acima mencionado por não atingir o limite mínimo para a deflagração de procedimento licitatório, e ainda no fato do serviço ora mencionado ser imprescindível para contribuir indicação dos procedimentos adequados à atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Aracati - PDP, localizado no estado do Ceará, e da legislação urbanística básica.

Objetiva subsidiar a revisão e atualização do PDP quanto à natureza dos processos e atividades e às condições e produtos esperados, estabelecendo os princípios norteadores, os objetivos, o escopo básico dos trabalhos, as diretrizes, normas e procedimentos metodológicos a serem seguidos, sem restringir os complementos considerados procedentes, ao longo da execução das ações pertinentes.

A revisão e atualização do PDP de Aracati deverá estabelecer uma diretriz estratégica e atualizada das políticas urbanas locais e regionais, uma vez que a conjuntura atual de investimentos públicos e privados no município exige, dos poderes públicos locais, redobrada atenção para ordenar o crescimento sustentado das áreas litorâneas, urbanas, industriais e rurais, visando a sustentabilidade e interação da ação do homem, enquanto agente transformador do meio ambiente.

Tendo em vista que o processo de produção e apropriação do espaço é realizado por diversos atores, onde os interesses e relações entre si moldam a forma da paisagem urbana e rural, faz-se necessário o engajamento dos agentes envolvidos com o controle, bem como da sociedade em geral, nos trabalhos de atualização do PDP de Aracati. Para tanto, deverão ser criados metodologias e mecanismos que garantam a participação da comunidade no processo, possibilitando também o pleno acesso da comunidade ao material que estará sendo produzido pela empresa de consultoria. A comunidade local deve participar em todas as etapas do processo, como corresponsável e beneficiária.

Como é de suma importância a participação dos técnicos municipais no sentido de somar esforços para a concepção e concretização das intervenções propostas, bem como forma de garantir uma maior interação entre as diversas áreas de abrangência da prefeitura e propiciar a capacitação da equipe que operacionalizará o Plano Diretor do município, será estruturada uma equipe multidisciplinar, composta por técnicos da prefeitura e da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para acompanhar a atualização e implementação do Plano Diretor Participativo a ser atualizado.

Neste sentido, a atualização do Plano Diretor Participativo de Aracati deverá ser elaborada por uma empresa, com plena participação de representantes da prefeitura, da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, da Câmara Municipal e dos segmentos produtivos e sociais organizados do Município.

A falta de políticas relativas ao planejamento da cidade tem produzido erros, muitas vezes irreversíveis, induzindo à degradação ambiental, com graves implicações econômicas. Isso ocorre, na maioria das vezes, devido à visão pontual de alguns governos que costumam tratar os fatores separadamente.

Do mesmo modo, o processo de urbanização tem ocorrido de uma forma desordenada, constituindo permanente ameaça ao patrimônio natural e cultural, o que conseqüentemente, compromete a construção de um processo sustentável de desenvolvimento.



A proposta de atualização do Plano Diretor Participativo para o município teve como origem a reflexão e percepção do atual Governo Municipal, dos impactos ambientais e sociais verificados no processo acelerado de ocupação desordenada que vem ocorrendo no município, em especial, na faixa litorânea.

Diante deste quadro, a atualização do PDP de Aracati deverá se colocar como instrumento norteador de uma política de desenvolvimento, capaz de fomentar as potencialidades inerentes ao município.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço, o respaldo convém da autorização da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de **Aracati** que informa a realização de pesquisas, onde o valor do objeto se faz condizente com a realidade mercadológica em vistas ao preço estimado, ensejando a contratação da proposta do instituto: **Fundação de Apoio a Cultura, Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico – Fundação CETREDE**, inscrita nº CNPJ: **31.302.808/0001-57**, com endereço na Avenida da Universidade, 2932, Centro, CEP: 60.020-181 Fortaleza - CE, que ofertou o valor global de **RS 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais)**.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço dos serviços foram requisitadas propostas de 04 (quatro) empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR GLOBAL
FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNDAÇÃO CETREDE.	31.302.808/0001-57	RS 1.350.000,00
FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	05.330.436/0001-62	RS 1.683.450,00
ARCHITECTUS S/S	05.667.555/0001-96	RS 1.800.000,00
FUNDAÇÃO ASTEF	08.918/421/0001-08	RS 1.871.000,00

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento	1101.04.122.0035.2.100 Manutenção das Atividades da	33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa	1001000000 Recurso Ordinário



Urbano	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.	Jurídica	
--------	--	----------	--

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Aracati-CE, 02 de julho de 2021.

Edgar Alves Damasceno Neto

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano